



RIO DAS OSTRAS CELEBRA SEMANA DO MEIO AMBIENTE

De 31 de maio a 5 de junho, o Município celebra a Semana do Meio Ambiente de Rio das Ostras. E, para comemorar a data, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca promove atividades em diversas localidades.

No dia 31 de maio, às 9 horas, ocorre plantio de mudas no Centro de Defesa Ambiental (CDA) na Base da Lagoa de Iriry. Já no dia 2 de junho, a partir das 8 horas, haverá plantio de mudas de Mangue, na Rua Santana, no Liberdade. Nesse mesmo dia, às 9 horas, está prevista a instalação de sinalização educativa e informativa na Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) de Itapebussus.

No dia 3, às 8 horas, está programado um novo plantio de mudas de Mangue na Rua Santana.

CAMINHADA E LIMPEZA DA PRAIA DO BOSQUE – No dia 4 de junho, a partir das 8 horas, a Secretaria de Meio Ambiente irá participar da III Caminhada Ecológica da União, na Reser-

va União. O evento integra as comemorações da 24o Aniversário da Reserva, que é uma Unidade de Conservação, e da Semana de Meio Ambiente de Rio das Ostras.

E no Dia Mundial do Meio Ambiente, 5 de junho, a partir das 8 horas, está confirmada a limpeza da Praia do Bosque. A iniciativa conta com o apoio de importantes parceiros, como a empresa Terrapleno e o Projeto Iurukuá, do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade (NUPEM) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

PALESTRAS – Do dia 30 de maio até 10 de junho, alunos de diversas escolas da Rede Municipal de Educação irão participar de palestras e visitas às Unidades de Conservação do Município: ARIE de Itapebussus, Monumento Natural dos Costões Rochosos e Parque dos Pássaros.

DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE – O Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho, é a maior data in-

ternacional para o Meio Ambiente. Liderado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), e realizado desde 1974, o evento se transformou em uma plataforma global de alcance ambiental, sendo celebrado por milhões de pessoas em todo planeta.

O tema deste ano “Uma Só Terra” terá como foco a “vida sustentável em harmonia com a natureza”.

PROJETO IURUKUÁ – O Projeto Iurukuá é uma atividade de extensão vinculada ao Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade do NUPEM/UFRJ e desenvolve atividades de Educação Oceânica por todo o território brasileiro.

O projeto conta com mais de 60 alunos de diversas instituições de ensino das cinco regiões do Brasil. Além das atividades de oficinas remotas e presenciais, desenvolve produtos como cartilhas, livros, artigos e jogos didáticos.



**PODER EXECUTIVO****MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito**LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ**
Vice-Prefeito**ELIZABETH BUCKER VERONESE**
Chefe de gabinete**ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA**
Procuradora-Geral**RICARDO SILVA LOPES**
Secretário de Auditoria e Controle Interno**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**
Secretário de Administração Pública**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**
Secretário de Fazenda**DANIEL MARTINS GOMES**
Secretário de Manutenção de Infraestrutura
Urbana e Obras Públicas**DENILSON SANTA ROSA**
Secretário Municipal de Saúde**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**
Secretaria de Assistência Social**MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE**
Secretário de Segurança Pública**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**
Secretário de Gestão Pública**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**
Secretário de Educação, Esporte e Lazer**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo**NESTOR PRADO JÚNIOR**
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**PAULO CESAR VIANA**
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade
e Mobilidade Urbana**CINTIA MOREIRA DE CASTRO**
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia
da Informação**CRISTIANE MENEZES REGIS**
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Tel: 2771-1515**JORNAL OFICIAL**

Atos Oficiais do município de Rio das Ostras

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CRIADO PELA LEI 534/01**Este Jornal é produzido pela equipe da ASCOMTI**
Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação**Tel: 2771-6414****PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA****MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**
Presidente**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**
Vice-Presidente**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**
1º Secretário**SIDNEI MATTOS FILHO**
2º Secretário**VEREADORES****ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA****CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR****JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO****LEONARDO DE PAULA TAVARES****MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO****RODRIGO JORGE BARROS****TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA****UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL****VANDERLAN MORAES DA HORA**

*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares
Tel: 2760-1060**CONVITE**

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento
de EMPRESAS

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2678/2022

Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras



2022

LEI Nº 2678/2022

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, PROVIMENTO, PLANO DE CARGOS, CARREIRA, VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 50 c/c artigo 85 da Lei Orgânica Municipal

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Municipal de Rio das Ostras criada pela Lei nº 105, de 25 de agosto de 1994, com alterações da Lei nº 480, de 13 de julho de 2000, e regulamentação da Lei nº 507, de 22 de dezembro de 2000, se adequa através desta norma à Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º Esta Lei regulamenta os deveres e responsabilidades dos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, bem como os aspectos relacionados a:

- I- organização;
- II- provimento;
- III- carreira, hierarquia e vencimentos;
- IV- atribuições funcionais;
- V- disposições gerais.

Art. 3º Esta Lei visa dotar a Guarda Civil Municipal de Rio de da Ostras - GCMRO de instrumentos oficiais necessários para o monitoramento de suas realizações, por meio do controle da atividade funcional de seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Corporação

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Rio de da Ostras - GCMRO é instituição hierarquizada de caráter civil, vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Município de Rio das Ostras, uniformizada e armada conforme previsto em Lei, com a função de proteção municipal preventiva, cabendo-lhe cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens de serviço.

Parágrafo único. Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também à Guarda Civil Municipal de Rio de da Ostras - GCMRO o cumprimento das diretrizes de atuação explicitadas pelo Ministério da Justiça, atuando como órgão complementar e preventivo na segurança pública.

Seção II

Da Competência

Art. 5º Compete aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Rio de da Ostras - GCMRO:

- I- cumprir os princípios de atuação e de competência geral, de acordo com os artigos 3º, 4º e 5º, da Lei Federal nº 13.022/2014;
- II- a execução da proteção patrimonial, interna e externa, sobre os bens móveis e imóveis, serviços e instalações do município, visando:
 - a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
 - b) orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais;
 - c) prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal;
 - d) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público.
- III- a vigilância de áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como apoio na preservação de mananciais e defesa da fauna e da flora;
- IV- a atuação em serviços de responsabilidade do Município que impliquem no desempenho de atividade de Polícia Administrativa e/ou ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras;
- V- a execução de ações e procedimentos de Fiscalização de Trânsito, quando estiverem investidos na função de Agente de Trânsito pelo órgão executivo de trânsito municipal;
- VI- a promoção de inspeções e correições ordinárias e extraordinárias para fiscalização e orientação disciplinar e a apuração de representações ou denúncias que receber, relativas à ação ou omissão de membro da Guarda Civil Municipal de Rio de da Ostras – GCMRO;
- VII- cooperar com os demais órgãos de Defesa Civil em suas atividades.

§ 1º Na execução dos serviços ou fora dele, os integrantes da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras – GCMRO, poderão fazer uso de arma de fogo, permitida pela legislação, e de outros instrumentos de menor potencial ofensivo no exercício de suas atribuições, na forma regulamentar.

§ 2º Os integrantes da Guarda Civil Municipal deverão portar documento de identificação expedido pela corporação onde constará, expressamente, dados indispensáveis a sua identificação e autorização para uso de arma de fogo.

Seção III

Dos Documentos

Art. 6º Na execução das suas atribuições, os componentes da corporação, dentro de suas respectivas competências, poderão elaborar os seguintes documentos:

- I- o **Boletim de Ocorrência**: documento elaborado por membro da Guarda Civil Municipal de Rio de da Ostras – GCMRO em caso de flagrante delito, no qual serão relatados fatos que indiquem a existência de ilícito penal, relacionando dados de pessoas envolvidas e objetos apreendidos que possuam relação com estes fatos, visando o encaminhamento às autoridades policiais competentes e informar o Comando da Guarda Civil Municipal.
- II- o **Registro Geral de Ocorrência**: documento elaborado por membro da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO para relatar ao Comando sobre atendimento

realizado em decorrência do serviço, envolvendo fato que não se enquadre como ilícito penal.

III- o **Boletim Interno - BI**: documento emitido pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO no qual publicará todas as suas ordens, bem como as ordens das demais autoridades superiores da corporação, além dos fatos dos quais a Guarda Civil Municipal deva ter conhecimento.

IV- o **Auto de infração**: documento preenchido por membro da Guarda Civil Municipal no exercício de suas atribuições, quando verifica a prática de conduta que corresponda à quebra de uma regra ou de uma disposição legal.

V- a **Parte**: documento elaborado por membro da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO com a finalidade de informar a superior hierárquico e ao Corregedor fato que considere infração disciplinar envolvendo subordinado ou membro de graduação inferior, ou fato relevante de interesse da Corporação, ou ainda para realizar solicitação.

VI- a **Queixa**: documento elaborado por membro da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO com a finalidade de informar a superior hierárquico e ao Corregedor fato que considere infração disciplinar envolvendo superior hierárquico ou membro de graduação superior, ou fato relevante de interesse da Corporação, ou ainda para realizar solicitação.

VII- o **Relatório**: documento informativo conclusivo elaborado por membro da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO, através de ofício ou livro ata.

VIII- a **Estatística**: levantamento quantitativo e qualitativo das atuações da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras.

IX- o **Termo de Constatação de Danos ao Patrimônio Público**: documento lavrado por membro da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO declarando expressamente o fato ou a circunstância constatada.

X- a **Ficha Funcional Individual**: documento que constará todos os dados e alterações do Guarda Civil Municipal, que deverá ser devidamente atualizado.

XI- o **Auto de Retirada de Circulação**: documento lavrado por membro da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO quando aplica a medida administrativa estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, removendo o veículo ao depósito.

XII- o **Termo de Cautela de Equipamento**: documento lavrado por membro da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO na entrega de material carga.

XIII- o **Registro de Acidente de Trânsito - RAT**: documento preenchido por membro da Guarda Civil Municipal no exercício de suas atribuições, no qual constarão os dados e relatos dos envolvidos em acidentes de trânsito, bem como as avarias causadas nos veículos.

§ 1º Ao receber a queixa ou parte, antes de apreciá-la, o Comandante dará ciência ao Corregedor e ao servidor reclamado do inteiro teor do documento recebido para os procedimentos legais cabíveis.

§ 2º Também poderão elaborar outros documentos relacionados ao serviço da GCMRO, determinados pelo Comandante.

Seção IV

Do Protocolo Interno

Art. 7º Fica criado o Protocolo Interno da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO, com finalidade de receber, despachar ou entregar os documentos citados nesta Lei.

Parágrafo único. O Protocolo Interno da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, de modo a atender as necessidades dos plantões de serviço da corporação.

Art. 8º Aquele que desviar, desfigurar ou destruir documentos que estiverem na responsabilidade do Protocolo Interno fica sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa.

Art. 9º Os documentos de interesse público e social deverão ser de fácil acesso, desde que sejam identificados os requerentes.

Parágrafo único. Os documentos produzidos e recebidos no Protocolo Interno da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO em decorrência das atividades e funções administrativas são, em regra, sigilosos.

Art. 10. No Protocolo Interno deverá ser gerada numeração única e sequencial, para facilitar o controle documental.

Art. 11. O acesso aos documentos privados poderá ser franqueado a terceiros mediante autorização de seu titular, por meio de procuração com firma reconhecida.

Parágrafo único. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO expedir regulamento sobre o funcionamento do Protocolo Interno.

Seção V

Do Boletim Interno

Art. 12. O Boletim Interno - BI, documento em que o Comando da GCMRO publicará todas suas ordens, as das autoridades superiores e dos fatos que devam ser do conhecimento de toda a instituição, que será dividido em quatro partes:

- I- serviços diários;
- II- instrução;
- III- assuntos gerais e administrativos; e
- IV- justiça e disciplina.

Art. 13. O Boletim Interno - BI, deverá ser publicado semanalmente ou diariamente, conforme as necessidades e o vulto das matérias a divulgar, podendo haver expedição também nos sábados, domingos e feriados, quando houver expediente na instituição.

Art. 14. O Boletim Interno - BI, será emitido pelo Comandante ou pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO, devendo conter especialmente:

- I- a discriminação do serviço a ser executado pela instituição;
- II- as ordens e as decisões do Comando, mesmo daquelas que já tenham sido executadas em razão de urgência;
- III- as determinações das autoridades superiores, mesmo que já cumpridas, com a citação do documento da referência;
- IV- as alterações ocorridas com o pessoal e o material da instituição;
- V- as ordens e disposições gerais que interessem à instituição e referência sucinta a novos manuais de instrução, regulamentos ou instruções, com indicação do órgão oficial em que tiverem sido publicados;
- VI- referência ao Guarda Civil Municipal falecido que, pelo seu passado e conduta, mereça ser apontado como exemplo;
- VII- a apreciação do Comandante ou da autoridade superior sobre a instrução da unidade e referência a documentos de instrução recebidos ou expedidos;
- VIII- os fatos extraordinários que interessem à Instituição; e
- IX- os assuntos que devam ser publicados por força de regulamentos e outras disposições em vigor.

Art. 15. Não serão publicados em Boletim Interno - BI:

- I- os assuntos que tenham sido transmitidos à instituição em caráter sigiloso ou quaisquer referências a esses mesmos assuntos;
- II- as ocorrências ou os assuntos não relacionados com o serviço da GCMRO, salvo se tiverem dado lugar à expedição de alguma ordem ou estiver ligada a comemoração de caráter cívico.

Art. 16. Do original do Boletim Interno - BI, serão extraídas cópias para distribuição nas dependências internas da Corporação e às autoridades e subordinados observando-se, a respeito, as seguintes disposições:

- I- o BI deverá ser conhecido no mesmo dia de sua publicação pelos superiores em serviço, mediante ciência expressa ao Comando;
- II- as ordens urgentes que constarem do BI serão transmitidas pelo meio mais célere disponível, como por exemplo, por meio digital;
- III- alegar o desconhecimento do BI, não justifica a falta ou o não cumprimento de suas ordens;
- IV- mesmo informatizado, os originais dos boletins e seus aditamentos, com a assinatura de próprio punho do Comandante da GCMRO, serão colecionados e periodicamente encadernados ou brochados em um volume para arquivamento.

§ 1º Aqueles que por motivo justificado não tenham acesso ao BI, deverão informar-se dos assuntos na primeira oportunidade.

§ 2º O BI deverá estar pronto em até uma hora antes do fim do expediente comum de serviço, salvo motivo formal justificado.

§ 3º O BI será distribuído, no máximo, meia hora antes do término do expediente e deverá ser disponibilizado em rede, ou por outros meios de informática, cabendo ao Comando autenticá-lo eletronicamente.

§ 4º Havendo acúmulo de matérias que possa prejudicar o cumprimento do prazo de expedição do BI, aquelas que não exijam conhecimento imediato poderão constituir assunto do BI seguinte.

§ 5º Não é obrigatória a distribuição de cópias do Boletim Interno - BI à imprensa.

DO PROVIMENTO

Art. 17. O provimento no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras ocorrerá com a posse do candidato, após ser aprovado em todas as etapas do concurso público.

Art. 18. A designação para as funções gratificadas de Comandante e Subcomandante será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros da carreira de Guarda Civil Municipal.

§ 1º O provimento das demais funções de chefia no âmbito da GCMRO será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros da carreira, na forma definida em organograma aprovado em Lei específica.

§ 2º As gratificações das funções de Comandante e Subcomandante, serão respectivamente equivalentes aos valores das funções gratificadas FGSM e FG-GA.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo deverá observar as seguintes condições técnicas, exigidas para a nomeação do Guarda Civil Municipal como Comandante e Subcomandante:

- I- ostentar posição de carreira igual ou superior a Inspetor III.
- II- possuir conduta ilibada;
- III- ter Graduação Superior Tecnológica na área de Segurança Pública ou Pós-graduação na área de Segurança Pública.

§ 1º A comprovação exigida no inciso II deverá ser feita por meio de certidão de antecedentes criminais, nos âmbitos Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20. A admissão para a carreira do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, sem distinção de sexo, de acordo com o número de vagas fixado em edital e na forma prevista por esta Lei.

Art. 21. O concurso público para o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras – GCMRO, será composto por 6 (seis) etapas, ficando eliminado o candidato que não atender aos requisitos exigidos em cada uma delas, a saber:

- I- prova de aptidão intelectual;
- II- teste de capacidade física, após apresentação de atestado médico;
- III- exame psicotécnico com profissional credenciado;
- IV- investigação social sobre o candidato;
- V- inspeção de saúde, com realização de exames complementares;
- VI- curso de formação específica.

§ 1º A investigação social é a verificação da vida pública do candidato, prévia ao ingresso no curso de formação, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, realizada pela organizadora do concurso com supervisão da Corregedoria da GCMRO.

§ 2º O Candidato frequentando o Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, receberá da municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, um auxílio financeiro, a título de ajuda de custo correspondente a 01 (um) salário mínimo Federal, para 40 (quarenta) horas/aulas semanais.

§ 3º A ajuda de custo não poderá ser cumulada com qualquer outra remuneração oriunda de cargo ou função pública, devendo o candidato optar por uma delas a partir do ingresso no curso de formação.

Art. 22. São requisitos básicos para a posse no cargo de Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras:

- I- nacionalidade brasileira;
- II- gozo dos direitos políticos;
- III- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- possuir escolaridade mínima de nível médio completo;
- V- idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI- aptidão física, mental e psicológica;
- VII- idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelo Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- VIII- ser apto no curso de formação;

- IX- possuir no mínimo carteira nacional de habilitação na categoria B.

Seção I

Do Curso de Formação

Art. 23. O curso de formação do Guarda Civil Municipal seguirá as seguintes diretrizes:

- I- o curso de formação constitui etapa do concurso público e terá caráter eliminatório, requerendo capacitação e carga horária específicas, de acordo com a legislação nacional;
- II- O curso de formação será administrado pela coordenadoria de ensino da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras e será realizado diariamente, respeitando o máximo de quarenta horas semanais e oito horas diárias, com intervalo de uma hora para alimentação;
- III- o período de duração e o local da aplicação do curso de formação deverão ser publicados no jornal oficial;
- IV- as disciplinas seguirão a matriz curricular nacional de formação específica, podendo ser incluídas outras matérias a critério da Administração, desde que relacionadas com a atividade.

Art. 24. Para ser aprovado, o Guarda Civil Municipal Aluno – GCM-A, ao concluir o curso de formação, deverá:

- I- possuir frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento das atividades do curso de formação;
- II- obter média total não inferior a 6,0 (seis) pontos;
- III- obter nota não inferior a 6,0 (seis) pontos em cada uma das disciplinas oferecidas.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal Aluno (GCM-A) somente passará a integrar o quadro efetivo da Guarda Civil Municipal – GCMRO, após a devida aprovação no curso de formação e regular posse no cargo de Guarda Civil Municipal na faixa de GCM III.

Art. 25. Vencidas todas as etapas do concurso, o candidato habilitado será nomeado GCM III no cargo inicial de carreira, conforme a ordem de classificação, em estágio probatório, como dispõe esta Lei.

Art. 26. Ocorrendo o desligamento do candidato do curso de formação, por inaptidão, falta de aproveitamento ou por indisciplina, o Guarda Civil Municipal Aluno receberá a ajuda de custo correspondente até a data de seu desligamento.

Seção II

Do Estágio Probatório

Art. 27. O candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, sendo condição para adquirir estabilidade a avaliação de desempenho, que será aplicada de acordo com parâmetros definidos em Lei específica.

§ 1º O Guarda Civil Municipal, está sujeito ao Curso de Formação e ao Estágio Probatório mesmo que anteriormente estável em outro cargo do Município de Rio das Ostras.

§ 2º O Guarda Civil Municipal que, observadas as regras da avaliação de desempenho, não for aprovado no estágio probatório, será exonerado, respeitada a garantia ao prévio contraditório.

§ 3º Ao término do estágio probatório, a autoridade competente deverá publicar ato de exoneração ou aprovação do Guarda Civil Municipal, conforme sua avaliação for insatisfatória ou satisfatória.

Art. 28. Ao Guarda Civil Municipal em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças cabíveis segundo o Estatuto dos Servidores Municipais de Rio das Ostras.

Art. 29. O Guarda Civil Municipal em estágio probatório não poderá ser cedido a outros órgãos públicos.

CAPÍTULO V

DA CARREIRA

Art. 30. A carreira se estruturará em posições, conforme definido nesta Lei, com base no tempo de exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, na qualificação e demais condições inerentes às especificidades do serviço público prestado.

Art. 31. A evolução na carreira se dará das seguintes formas:

- I- progressão funcional; e
- II- promoção vertical.

Seção I**Da Progressão Funcional**

Art. 32. A progressão funcional é a passagem de uma faixa da carreira para outra superior, a cada período de 03 (três) anos de efetivo exercício, respeitados os requisitos presentes nesta Lei.

Art. 33. A progressão funcional dar-se-á pelo enquadramento nas respectivas posições de carreira:

- I- GCM III (estágio probatório);
- II- GCM II;
- III- GCM I;
- IV- GCM Subinspetor (a);
- V- GCM Inspetor (a) III;
- VI- GCM Inspetor (a) II;
- VII- GCM Inspetor (a) I;
- VIII- GCM Inspetor (a) Segmento III;
- IX- GCM Inspetor (a) Segmento II;
- X- GCM Inspetor (a) Segmento I.

Art. 34. Estará habilitado para progressão funcional o Guarda Civil Municipal que:

- I- tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos na posição de carreira em que se encontra;
- II- não tiver sofrido pena disciplinar, exceto advertência, no interstício relacionado à progressão funcional;
- III- tiver obtido, na média das avaliações de desempenho realizadas durante o interstício da faixa de progressão funcional que se encontra, classificação final igual ou superior a "bom";

§ 1º Caso o Guarda Civil Municipal não consiga cumprir a exigência do inciso III, a progressão funcional ficará suspensa e o processo será reiniciado no período de avaliação seguinte.

§ 2º Cumulativamente aos requisitos supramencionados, para a progressão funcional a partir do inciso VI, do Art. 33, será exigida a realização e aprovação em Curso Específico, conforme previsto nesta Lei.

§ 3º O Guarda Civil Municipal que não tiver o Curso Específico para as posições funcionais de Inspetores, ficará impedido de progredir funcionalmente por mais um interstício, exceto se o Comandante da GCMRO não tenha promovido o Curso Específico.

Art. 35. Para efeito de cumprimento do interstício mínimo, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, exceto as licenças, afastamentos e concessões considerados como efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras"

§ 1º Os afastamentos decorrentes de convênios de cooperação mútua entre o Município e outros órgãos ou entidades da Administração Pública, para prestar serviços vinculados às atribuições da Segurança Pública serão computados como cumprimento do interstício;

§ 2º Nos casos das licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho, para efeito da progressão funcional, recairá sobre a média das avaliações anteriores.

Art. 36. Para efeito de cumprimento do interstício não será considerado o tempo em que o Guarda Civil Municipal estiver cedido ou permutado para a União, Estado ou outros Municípios.

Seção II**Da Promoção Vertical**

Art. 37. A promoção vertical é a passagem de um nível de vencimento para outra superior, na mesma faixa, de caráter não cumulativo, sendo o efeito apenas financeiro.

Art. 38. Está habilitado à promoção vertical o Guarda Civil Municipal:

- I- estável;
- II- que apresentar qualificação superior à exigida para o cargo ocupado, na forma desta lei;
- III- que não estiver cedido ou permutado à União, Estados ou outros Municípios.

Art. 39. Serão considerados como qualificação para fins de promoção vertical os seguintes títulos:

- I- enquadramento dos Guardas Civis Municipais de nível fundamental, conforme Tabela do Anexo I;

- a) para nível 2: conclusão do Ensino Médio, a ser atestada pela administração;
 - b) para nível 3: conclusão do Pós-Médio, a ser atestada pela administração;
 - c) para nível 4: conclusão de Curso Superior Tecnológico, devidamente reconhecido, na área de atuação, a ser atestada pela administração;
 - d) para nível 5: conclusão do Ensino Superior, a ser atestada pela administração;
- II- enquadramento dos Guardas Civis Municipais de nível Médio, conforme Tabela do Anexo II:
- a) para nível 2: conclusão do Pós-Médio, a ser atestada pela administração;
 - b) para nível 3: conclusão de Curso Superior Tecnológico, devidamente reconhecido, na área de atuação, a ser atestada pela administração;
 - c) para nível 4: conclusão do Ensino Superior, a ser atestada pela administração;
 - d) para nível 5: conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, a ser atestada pela administração.

§ 1º Para que sejam considerados na progressão vertical, os títulos, que deverão ser emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC.

§ 2º Poderão ser apresentadas qualificações obtidas em períodos anteriores à publicação desta Lei, com enquadramento direto no nível correspondente à sua titulação e posição de carreira.

§ 3º O requerimento será direcionado ao comando, que enviará ao departamento responsável para atestar os documentos apresentados.

§ 4º Apresentados os títulos hábeis à progressão vertical, a mesma deverá ser implantada em até 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento e desde que cumpridas todas as exigências.

§ 5º Os efeitos patrimoniais da progressão vertical serão produzidos no mês seguinte ao deferimento do pedido em diário oficial.

Seção III**Do Curso Específico**

Art. 40. O Curso Específico, condição para a progressão funcional dos Guardas Civis Municipais a partir do inciso VI, do artigo 33, poderá ser aplicado por departamento de ensino da corporação ou extraordinariamente por órgão contratado ou comissão designada.

Parágrafo único. Compete à organização do Curso Específico a publicação de todas as suas informações através de edital divulgado no Jornal Oficial do Município.

Art. 41. O Curso Específico obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I- os conteúdos deverão ser aprimorados e atualizados de acordo as normas pedagógicas em vigência ou as necessidades do Comando;
- II- os cursos deverão conter matérias básicas da formação profissional, além daquelas necessárias ao uso cotidiano, elevando o nível técnico de acordo a evolução na posição de carreira.

Art. 42. As disciplinas obrigatórias para o Curso Específico serão:

- I- as atribuições dos Inspetores;
- II- as atribuições dos Cargos de Comando;
- III- os procedimentos administrativos e operacionais;
- IV- o Regulamento interno;
- V- a motivação e liderança;
- VI- o Direito Administrativo;
- VII- a Ética profissional;
- VIII- a Educação Moral e Cívica;
- IX- as relações públicas;
- X- o Português;
- XI- as legislações pertinentes à função.

Parágrafo único. Poderão ser acrescidas outras disciplinas desde que informadas previamente no edital.

Art. 43. O Comandante deverá providenciar anualmente o Curso Específico para progressão funcional dos Inspetores, cujas cargas horárias, mínimas serão as seguintes:

- I- 24 (vinte e quatro) horas para o(a) Inspetor(a) de Segmento I, II e III;
- II- 40 (quarenta) horas para o(a) Inspetor(a) I, II e III.

Seção IV

Da Avaliação Funcional de Desempenho

Art. 44. A Avaliação Funcional de Desempenho para progressão funcional na carreira do Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, deverá ser realizada por Departamento ou Comissão Especial, específica ou já existente na estrutura administrativa.

Art. 45. A Avaliação Funcional será realizada anualmente, sempre em data anterior ao aniversário da admissão do Guarda Civil Municipal no serviço público e abrangerá todo o efetivo da GCMRO.

Parágrafo único. Caso o Guarda Civil Municipal não tenha sido avaliado dentro do interstício exigido para fins de progressão funcional, por qualquer motivo desde que justificado, será o mesmo enquadrado de acordo com a média das avaliações anteriores.

Art. 46. A Avaliação Funcional de Desempenho deverá ser subscrita pela chefia imediata do servidor e por um de seus pares integrantes da carreira efetiva de Guarda Civil Municipal, que necessariamente tenha acompanhado o trabalho desempenhado pelo avaliado.

Art. 47. Aprovado na Avaliação Funcional e atendidos os demais requisitos, os efeitos patrimoniais da progressão funcional serão produzidos no mês seguinte em que forem completados os interstícios entre as faixas.

Art. 48. As Avaliações Funcionais de Desempenho, para fim de aprovação no estágio probatório e de progressão funcional, levarão em conta o comportamento do Guarda Civil Municipal no cumprimento de suas atribuições, de acordo com os parâmetros na Lei específica.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 49. O Guarda Civil Municipal-GCM será enquadrado na progressão funcional da seguinte forma, respeitados os direitos adquiridos:

- I- o GCM de faixa 1, será GCM III;
- II- o GCM de faixa 2, será GCM II;
- III- o GCM de faixa 3, será GCM I;
- IV- o GCM de faixa 4, será GCM Subinspetor (a);
- V- o GCM de faixa 5, será GCM Inspetor (a) III;
- VI- o GCM de faixa 6, será GCM Inspetor (a) II;
- VII- o GCM de faixa 7, será GCM Inspetor (a) I;
- VIII- o GCM de faixa 8, será GCM Inspetor (a) de Segmento III;
- IX- o GCM de faixa 9, será GCM Inspetor (a) de Segmento II;
- X- o GCM de faixa 10, será GCM Inspetor (a) de Segmento I.

Parágrafo único. A faixa utilizada como referência neste artigo se refere ao enquadramento do servidor na progressão horizontal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.584, de 28 de outubro de 2011.

Art. 50. Aos aposentados e aos pensionistas ficam assegurados os enquadramentos conforme os critérios previstos nesta Lei.

Art. 51. A administração municipal terá 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para efetuar o enquadramento do Guarda Civil Municipal conforme os novos critérios.

CAPÍTULO VII

DA HIERARQUIA

Art. 52. A hierarquia na Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras – GCMRO, seguirá as disposições previstas nesta Lei e, independentemente da posição hierárquica, todo Guarda Civil Municipal poderá exercer atribuições administrativas ou operacionais.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo exercerá a hierarquia máxima da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras – GCMRO.

Art. 53. O ordenamento hierárquico do Comando da Guarda Civil Municipal obedecerá a seguinte ordem hierárquica:

- I- Secretário de Segurança Pública;
- II- Comandante;

III- Subcomandante;

IV- Coordenador.

§ 1º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas de Comando – FGC, exclusivas da Guarda Civil Municipal, de livre nomeação e exoneração pela chefia do Poder Executivo, providas necessariamente dentre os membros da carreira:

I- 01 (uma) Função de Comandante (FGSM), cujas atribuições estão estabelecidas no art. 59 desta Lei;

II- 01 (uma) Função de Subcomandante (FG-GA), cujas atribuições estão estabelecidas no art. 60 desta Lei.

§ 2º Ficam extintos os Cargos Comissionados de Subsecretário de Segurança Pública (DAS2) e Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal (DAS 3).

Art. 54. As funções de Comandante e Subcomandante envolvem atividades de inteligência, ensino, comando, planejamento, coordenação e controle, bem como de articulação e intercâmbio com outras instituições.

Art. 55. Além das Funções de Comando, o ordenamento hierárquico e de liderança da carreira seguirá a ordem de progressão funcional prevista pelo art. 33 desta Lei.

Parágrafo único. O ordenamento hierárquico compreende as atividades de supervisão, fiscalização, orientação, patrulhamento, policiamento preventivo, atendimento ao público e demais atribuições do cargo.

Art. 56. É vedada a interferência de superior hierárquico em departamento do qual não faz parte, exceto quando expressamente autorizado pelo Comandante, em Boletim Interno.

Parágrafo único. O ordenamento hierárquico de cada departamento será definido pelo Comando Geral, em Boletim Interno.

CAPÍTULO VIII

DOS VENCIMENTOS

Art. 57. Ficam fixados os vencimentos básicos constantes nas tabelas de vencimentos, constantes nos Anexos I e II desta Lei, sendo reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas das revisões gerais ou de eventuais reajustes concedidos aos demais servidores municipais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Seção I

Das Posições de Comando

Art. 58. O Secretário Municipal de Segurança Pública é responsável pela gestão da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras – GCMRO, relativa à instrução das rotinas e decisões, à gestão administrativa, à disciplina e às relações com as autoridades diversas, exercendo sua autoridade de acordo com os limites definidos pela Constituição e pelas Leis.

Parágrafo único. O exercício do Comando exige adequação aos princípios da juridicidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, agindo com absoluta imparcialidade e visando o interesse público, sem de modo algum utilizar a hierarquia e a autoridade para atingir a honra ou a dignidade pessoal dos subordinados.

Subseção I

Do Comandante da Guarda

Art. 59. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO a execução dos planos elaborados pela Secretaria de Segurança Pública do Município de Rio das Ostras para atendimento das necessidades da comunidade e substituir o Secretário de Segurança Pública em suas ausências legais, e ainda:

I- superintender todas as atividades e serviços da Guarda Civil Municipal, facilitando o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito público, a iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente;

II- exercer a função de autoridade máxima do trânsito no Município, quando assim designado pelo Chefe do Executivo;

III- definir a aplicação e a distribuição do efetivo da Guarda Civil Municipal dentre as diversas atividades de competência da instituição;

IV- imprimir a todos seus atos correção, pontualidade e justiça;

V- cuidar para que os ocupantes das funções de comando sirvam de exemplo para seus subordinados;

- VI- encaminhar representação à Corregedoria da GCMRO solicitando providências quando tiver conhecimento de irregularidades no serviço por parte de membro da corporação;
- VII- providenciar para que a GCMRO esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;
- VIII- atender as ponderações justas de seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e dentro dos limites de sua competência;
- IX- nomear e designar comissões que se mostrem necessárias ao bom andamento dos serviços;
- X- cumprir e fazer cumprir esta Lei e as demais normas relativas aos Guardas Civis Municipais, bem como as determinações do Poder Executivo;
- XI- promover a interpretação da presente Lei e decidir sobre os casos omissos;
- XII- manter e mandar registrar nos assentamentos dos seus comandados alterações concernentes aos Guardas Civis Municipais;
- XIII- despachar ou informar com presteza os requerimentos, consultas, queixas relativas ao bom andamento de serviço, pedidos e reconsiderações que receber, decidindo sempre de forma motivada;
- XIV- revogar, quando inconvenientes ou inoportunos, ou anular, quando eivados de ilegalidade, qualquer ato seu;
- XV- promover o Boletim Interno e expedir ordens de serviço e informativos referentes ao funcionamento da instituição;
- XVI- representar a GCMRO em eventos quando convidado ou, no seu impedimento, nomear outro para que o faça;
- XVII- designar representante do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal para exercer a função de relações públicas da corporação;
- XVIII- promover o treinamento de seus subordinados e elaborar os conteúdos de acordo com as disciplinas da matriz curricular nacional de formação específica podendo ainda incluir outras matérias;
- XIX- promover cursos de atualização profissional, periódicos e permanentes, seguindo os parâmetros da matriz curricular nacional de formação específica.

Subseção II

Do Subcomandante de Guarda

Art. 60. Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras substituir o Comandante em suas ausências legais, e ainda:

- I- levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, informações e documentos que dependam da decisão deste;
- II- dar conhecimento ao Comandante de ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- III- velar assiduamente pela conduta civil, profissional e moral dos membros da instituição e zelar pelo cumprimento das atribuições legais da Guarda Civil Municipal dentro de suas competências;
- IV- fiscalizar, orientar e avaliar os Coordenadores, quando da execução de seus serviços;
- V- promover a integração dos membros da Guarda Civil Municipal na formação do espírito corporativo;
- VI- solicitar a disponibilização de servidores dos cargos de agente administrativo, auxiliar administrativo, telefonista e de serviços gerais, para auxiliar o Comando da Guarda nas funções administrativas;
- VII- elaborar junto ao Comandante os planejamentos das ações que serão empregadas em prol da população;
- VIII- promover os atos comemorativos alusivos à Corporação;
- IX- promover a integração da corporação com os demais órgãos públicos, bem como a sociedade organizada e meios de comunicação.
- X- requerer informações junto aos órgãos que possuam membros cedidos da GCMRO, sobre o desempenho funcional do servidor;
- XI- executar outras atividades delegadas pelo Comandante.

Subseção III

Do Coordenador da Guarda

Art. 61. Compete ao Coordenador ser o responsável de seus subordinados em um dos departamentos que integram o corpo da GCMRO, sendo auxiliar imediato de seus superiores na expedição das ordens relativas à disciplina, instrução e serviços, competindo-lhe ainda:

- I- receber determinação imediata do comando;
- II- apresentar relatório sempre que solicitado;
- III- desempenhar as atribuições relativas ao departamento que for designado como chefe;
- IV- verificar e solicitar os equipamentos que serão utilizados no departamento;
- V- assessorar o comando nas atividades e na execução dos serviços;
- VI- zelar pelo cumprimento das normas legais, atentando à disciplina, assiduidade, pontualidade e segurança do trabalho;
- VII- tomar providências de acordo com esta Lei quando for necessário e informar imediatamente ao comando;
- VIII- estudar e propor medidas que propiciem maior motivação para o trabalho de seus subordinados;
- IX- zelar pelo material disponibilizado ao seu departamento;
- X- elaborar a escala de serviço conforme a instrução do Comando;
- XI- auxiliar o Comando nas ordenanças relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução incumbe-lhe fiscalizar;
- XII- acompanhar o desempenho dos subordinados e comunicar ao comando pedindo elogio ou medida disciplinar.

Seção II

Das Posições de Carreira

Subseção I

Do GCM Inspetor de Segmento I, II e III

Art. 62. Além da competência geral dos integrantes da Guarda Civil Municipal constante no art. 5º, competem aos GCMS Inspetores de Segmentos I, II e III, como subordinados imediatos, auxiliarem o Coordenador, e ainda:

- I- chefiar, supervisionar e fiscalizar as ações administrativas e operacionais, tomando medidas disciplinares, administrativas e operacionais quando for o caso;
- II- assegurar o exato cumprimento das ordens de serviços, escalas e disposições regulamentares, relativas ao seu serviço diário;
- III- comunicar todas as ocorrências havidas em seu turno de serviço, e ainda, na parte diária, registrando por escrito todas as informações necessárias para melhor clareza dos fatos;
- IV- zelar pela hierarquia e pela disciplina, tomando todas as medidas legais cabíveis;
- V- dar conhecimento imediato ao seu superior, de todas as ocorrências que exigirem intervenção do comando;
- VI- examinar as viaturas quando de seu recebimento, anotando e transcrevendo em partes todas as alterações encontradas;
- VII- fiscalizar, orientar e corrigir atitudes, no trato que devem dispensar as autoridades e ao público em geral;
- VIII- fiscalizar para que sejam procedidas as limpezas das viaturas, bem como pela conservação de todo o material e equipamento distribuído;
- IX- comunicar ao superior qualquer dano ou extravio do material a cargo da Guarda Civil Municipal, indicando os responsáveis ou solicitando averiguações;
- X- fiscalizar e orientar seus subordinados quanto à correta missão das viaturas e dos meios de comunicação da corporação, para que seja usada exclusivamente em serviço;
- XI- promover a fiscalização dos seus subordinados em serviço, comunicando qualquer alteração encontrada ao superior;
- XII- fiscalizar a apresentação pessoal, uniforme e equipamentos do efetivo de serviço;

XIII- tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais interagir em razão do serviço.

XIV- quando integrar a guarnição e estiver na condição de maior hierarquia, exercer a liderança, cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas dos seus superiores.

Parágrafo único. Aos Inspetores citados neste artigo aplicam-se os preceitos de subordinação hierárquica previsto nesta Lei, do maior para o menor, conforme seu enquadramento na progressão funcional.

Subseção II

Do GCM Inspetor I, I, III

Art. 63. Além da competência geral dos integrantes da Guarda Civil Municipal constante no art. 5º desta Lei, competem aos GCMs Inspetores I, II e III, como subordinados imediatos, auxiliarem aos Inspetores de Segmento I, II e III, e ainda:

I- tomar conhecimento das ordens a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço para o qual estiver devidamente escalado;

II- executar atividades administrativas e operacionais de acordo com o planejamento do escalão superior;

III- atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado;

IV- elaborar documentos e boletins de ocorrências, que deverão ser atendidos com zelo e imparcialidade;

V- distribuir tarefas, ordens e serviços aos seus subordinados;

VI- executar patrulhas, fiscalização e apoio aos postos de serviço;

VII- fiscalizar a apresentação pessoal, uniforme e equipamentos do efetivo de serviço e os cuidados necessários à sua manutenção;

VIII- dar conhecimento ao seu superior de toda ocorrência que tenha atendido ou tomado conhecimento;

IX- fiscalizar a limpeza e conservação das viaturas, dos postos de serviço, bem como de todos os materiais de carga;

X- tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais interagir em razão do serviço.

XI- quando integrar a guarnição e estiver na condição de maior hierarquia, exercer a liderança, cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas dos seus superiores.

Parágrafo único. Aos Inspetores citados neste artigo aplicam-se os preceitos de subordinação hierárquica previsto nesta Lei, do maior para o menor, conforme seu enquadramento na progressão funcional.

Subseção III

Do GCM Subinspetor

Art. 64. Além da competência geral dos integrantes da Guarda Civil Municipal constante no art. 5º desta Lei, compete ao GCM Subinspetor, como subordinado imediato, auxiliar os Inspetores I, II, III e ainda:

I- tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço para o qual estiver devidamente escalado;

II- executar atividades administrativas e operacionais de acordo com planejamento do escalão superior;

III- executar a chefia e liderança no setor ao qual foi designado;

IV- atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado;

V- elaborar documentos e boletim de ocorrências, que deverão ser atendidas com zelo e imparcialidade;

VI- distribuir tarefas, ordens e serviços aos seus subordinados;

VII- executar patrulhas, fiscalização e apoio aos postos de serviço;

VIII- fiscalizar a apresentação pessoal, uniforme, equipamento, do efetivo de serviço;

IX- fiscalizar a utilização dos equipamentos e a aplicação dos cuidados necessários à manutenção;

X- dar conhecimento ao seu superior de toda ocorrência que tenha feito o atendimento ou tomado conhecimento do fato;

XI- tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais interagir em razão do serviço;

XII- quando integrar a guarnição e estiver na condição de maior hierarquia, exercer a liderança, cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas dos seus superiores.

Subseção IV

Dos GCM I, GCM II e GCM III

Art. 65 Além da competência geral dos integrantes da Guarda Civil Municipal constante no art. 5º desta Lei, competem aos GCM I, II e III, como subordinados imediatos auxiliarem o GCM Subinspetor, e ainda:

I- tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço para o qual estiver devidamente escalado;

II- estar atento durante a execução de qualquer serviço;

III- tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;

IV- atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado;

V- elaborar documentos e boletins de ocorrências, que deverão ser atendidas com zelo e imparcialidade;

VI- dar conhecimento ao seu superior sempre, que fizer o atendimento às ocorrências;

VII- ter zelo pelos equipamentos durante sua responsabilidade e usar somente quando houver necessidade, cumprindo os parâmetros legais;

VIII- ter zelo por sua apresentação pessoal, uniforme, equipamentos;

IX- cumprir as determinações em ordem de serviço, respeitando a hierarquia;

X- zelar pela limpeza e conservação dos postos de serviço, bem como todos os equipamentos e materiais carga, sob sua responsabilidade;

XI- quando integrar guarnição e estiver na condição de superior, exercer liderança, cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas dos seus superiores, exceto o GCM em estágio probatório.

Parágrafo único. Aos GCM citados neste artigo aplicam-se os preceitos de subordinação hierárquica previsto nesta Lei, do maior para o menor, conforme seu enquadramento na progressão funcional.

Seção III

Do Guarda Civil Municipal Aluno

Art. 66 O Guarda Civil Municipal Aluno, Ou GCM-A, é aquele que se encontra cursando o curso de formação, fase do concurso público de acesso ao cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal.

I- frequentar com assiduidade, pontualidade e aproveitamento, o curso de formação;

II- conservar-se respeitoso e disciplinado;

III- portar-se com urbanidade e polidez em público;

IV- cumprir rigorosamente o curso de formação;

V- demonstrar aptidão profissional para o exercício da função.

Art. 67. Todo o Guarda Civil Municipal Aluno, ao ser nomeado GCM III, prestará compromisso de honra, afirmando sua aceitação, consciente das obrigações, deveres e direitos do Guarda Civil Municipal, bem como o seu firme propósito em cumprí-los integralmente, "*Compromisso de Honra do Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras: "Incorporando-me à Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, prometo respeitar e cumprir as ordens legais emitidas pelas autoridades, a quem eu estiver subordinado, ser leal para com os companheiros de farda, para com o público e para com a minha própria consciência. Não hesitar no cumprimento de minhas obrigações perante a sociedade e a Pátria, cumprir com decoro e honestidade as responsabilidades funcionais que ora assumo, zelando pela honra e glória da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras"*.

Parágrafo único. O compromisso terá caráter solene e será prestado sob forma de juramento e na presença da corporação em forma.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Corregedoria

Art. 68. Corregedoria é o órgão próprio permanente, autônomo, independente e harmônico com o Comando, tendo por objetivo promover inspeções e correções ordinárias e extraordinárias, bem como fiscalizações e orientações, apurando e investigando denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, na forma de Lei específica.

Parágrafo único. As atribuições da Corregedoria, tratadas em Lei específica, serão exercidas por servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO.

Art. 69. A Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO terá código de conduta próprio para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seus quadros, no regulamentado em Lei específica.

Parágrafo único. O código de conduta citado no caput não poderá ficar sujeito ao regulamento disciplinar de natureza militar, conforme disposto no inciso I, do art. 13, da Lei Federal nº 13.022/2014.

Seção II

Da Ouvidoria

Art. 70. Ouvidoria é o órgão próprio permanente, autônomo, independente e harmônico com o Comando, tendo por objetivo receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes, e também das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação e resposta, na forma de Lei específica.

Seção III

Dos Uniformes e Insígnias

Art. 71. É obrigatório o uso do uniforme e da insígnia da instituição pelo Guarda Civil Municipal, seja em serviço ou quando da realização de solenidade e atos públicos.

§ 1º É expressamente vedado o uso de uniforme em ocasiões não previstas no artigo anterior, salvo no deslocamento de sua residência para o serviço ou quando autorizado pelo Comando.

§ 2º A regulamentação quanto ao uso e descrição geral dos uniformes, insígnias e brasão da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - GCMRO será definida mediante Ato Normativo.

Seção IV

Das Prerrogativas Específicas

Art. 72. Constituem prerrogativas do Guarda Civil Municipal as honras e distinções devidas aos graus hierárquicos ou aos cargos, quanto:

I- ao uso de títulos, uniformes, distintivos, emblemas, medalhas e insígnias adotadas através de regulamentos e que correspondam ao cargo de comando, de carreira, cursos ou especialidades;

II- ao recebimento, no âmbito da corporação, das honras, tratamento e sinais de respeito que lhes cabem.

Art. 73. Constituem prerrogativas do Guarda Civil Municipal as Medalhas de Honra, devidas por tempo de serviço, conduta ilibada e ato de nobreza, os quais serão tratados mediante decreto.

Seção V

Das Coordenadorias

Art. 74. Os serviços da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras – GCMRO, serão divididos por departamentos setoriais denominados Coordenadorias, que serão criadas por Lei conforme a necessidade do serviço.

Seção VI

Do Comparecimento Excepcional à Serviço

Art. 75. O tempo em que o Guarda Civil Municipal comparecer, mediante requisição, condução ou apresentação, perante autoridade policial ou judiciária, em objeto de serviço decorrente de

suas atribuições legais, serão considerados como hora normal de trabalho em efetivo exercício, inclusive para efeito de recebimento de horas extras, respeitando sempre o limite previsto no artigo 61 da Lei Complementar nº 0066, de 11 de dezembro de 2019 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Esta Lei deverá ser revisada por comissão especial de acordo com as legislações em vigor, referentes ao regime jurídico das Guardas Municipais, em período nunca superior a 05 (cinco) anos.

Art. 77. Após a publicação desta Lei, o responsável da Guarda Civil Municipal deverá providenciar curso de atualização profissional, seguindo os parâmetros da matriz curricular nacional de formação específica, podendo ser incluídas outras matérias a critério da administração.

Art. 78. Os concursos públicos após a publicação desta Lei, destinados ao provimento de ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal exigirão a escolaridade de nível médio completo.

Art. 79. Os cargos de Guardas Civis Municipais oriundos de nível fundamental serão extintos em virtude do novo requisito de ensino médio, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 10 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Os cargos ocupados de Guardas Civis Municipais oriundos de nível fundamental, serão extintos à medida que forem vagos.

Art. 80. As atribuições de defesa civil poderão ser realizadas pelos guardas civis municipais enquanto não houver concurso específico com agentes empossados afim de não prejudicar o município.

Art. 81. Fica suspenso temporariamente, pelo período de 04 (quatro) anos, contados a partir da publicação, o requisito estabelecido no inciso III, do art. 19 desta Lei.

Art. 82. Quando da implementação do armamento institucional para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras – GCMRO, em razão do aumento exponencial da periculosidade inerente a função, será devido uma Gratificação de Armamento no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento base, aos agentes que forem habilitados ao efetivo uso do armamento.

§ 1 Não fará jus ao recebimento da gratificação o servidor readaptado pela Junta Médica Oficial, que não for considerado apto ao uso do armamento, bem como os servidores cedidos ou permutados à União, Estados ou outros Municípios.

§ 2º A Gratificação de Armamento será devida, ainda que o Guarda Civil Municipal exerça função gratificada ou ocupe cargo comissionado na estrutura da Secretaria de Segurança Pública, desde que esteja apto ao uso do armamento.

§ 3º A Gratificação de Armamento será devida por ocasião das férias dos servidores e para fins de pagamento do terço constitucional e, ainda, comporá a base de cálculo para o pagamento da gratificação natalina.

§ 4º A Gratificação de Armamento será devida nas seguintes hipóteses:

- I- casamento;
- II- luto;
- III- falta justificada em razão de doença pessoal comprovada, mediante a apresentação de atestado médico;
- IV- convocação para Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V- participação em congressos, cursos de especialização, realização de pesquisas científicas, estágios ou conferências, estritamente relacionados à área de Segurança Pública e com a devida comprovação de frequência;
- VI- desempenho de atividades em comissões e conselhos no âmbito da Administração Municipal;
- VII- licença:
 - a) maternidade, paternidade e avoenga;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo legal;
 - c) prêmio;
 - d) para tratamento de saúde, até o limite de 30 (trinta) dias, ao servidor acidentado em serviço ou sofrendo de doença profissional ou não.

§ 5º O servidor que faltar ao serviço de forma injustificada, não terá direito a Gratificação de Armamento nos dias de falta.

Art. 83. As normas de regulamentação quanto ao uso e emprego do armamento serão tratadas mediante Decreto.

Art. 84. Em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 10, da Lei Federal nº 13.022/2014, ficam extintos 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) cargos efetivos de Guarda Civil Municipal de nível fundamental vagos do Quadro Geral de Servidores do Município, da Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

Art. 85. Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 7º, da Lei Federal nº 13.022/2014, ficam criados 100 (cem) cargos efetivos de Guarda Civil Municipal de nível médio completo no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

Art. 86. O Guarda Civil Municipal poderá trabalhar em regime especial de escala que será determinado em Lei específica.

Art. 87. Esta lei não prejudicará os direitos estatutários assegurados no Estatuto dos Servidores Municipais de Rio das Ostras, que serão aplicáveis normalmente aos Guardas Cívicos Municipais, salvo disposição em contrário.

Art. 88. As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos financeiros postergados por 90 (noventa) dias por razões de organização, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 30 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ANEXO I DA LEI Nº 2678/2022

TABELA DE VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS

Progressão Vertical

Nível de Escolaridade		Faixa salarial por tempo, contados a cada 03 anos de efetivo exercício									
Nível	Curso	GCM III	GCM II	GCM I	SUBINSPETOR	INSPETOR III	INSPETOR II	INSPETOR I	INPETOR DE SEGUIMENTO III	INPETOR DE SEGUIMENTO II	INPETOR DE SEGUIMENTO I
		0 - 3 anos	3 - 6 anos	6 - 9 anos	9 - 12 anos	12 - 15 anos	15 - 18 anos	18 - 21 anos	21 - 23 anos	23 - 27 anos	27 - 30 anos
N5	Ensino Superior		R\$ 2.348,89	R\$ 2.466,33	R\$ 2.589,64	R\$ 2.719,12	R\$ 2.855,07	R\$ 2.997,82	R\$ 3.147,71	R\$ 3.305,09	R\$ 3.470,34
N4	Superior de Tecnologia		R\$ 2.237,04	R\$ 2.348,89	R\$ 2.466,33	R\$ 2.589,64	R\$ 2.719,12	R\$ 2.855,07	R\$ 2.997,82	R\$ 3.147,71	R\$ 3.305,09
N3	Ensino Pós-Médio		R\$ 2.130,52	R\$ 2.237,04	R\$ 2.348,89	R\$ 2.466,33	R\$ 2.589,64	R\$ 2.719,12	R\$ 2.855,07	R\$ 2.997,82	R\$ 3.147,71
N2	Ensino Médio		R\$ 2.029,07	R\$ 2.130,52	R\$ 2.237,04	R\$ 2.348,89	R\$ 2.466,33	R\$ 2.589,64	R\$ 2.719,12	R\$ 2.855,07	R\$ 2.997,82
N1	Ensino Fundamental	R\$ 1.840,43	R\$ 1.932,45	R\$ 2.029,07	R\$ 2.130,52	R\$ 2.237,04	R\$ 2.348,89	R\$ 2.466,33	R\$ 2.589,64	R\$ 2.719,12	R\$ 2.855,07

ANEXO II DA LEI Nº 2678/2022

TABELA DE VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS

Progressão Vertical

Nível de Escolaridade		Faixa salarial por tempo, contados a cada 03 anos de efetivo exercício									
Nível	Curso	GCM III	GCM II	GCM I	SUBINSPETOR	INSPETOR III	INSPETOR II	INSPETOR I	INPETOR DE SEGUIMENTO III	INPETOR DE SEGUIMENTO II	INPETOR DE SEGUIMENTO I
		0 - 3 anos	3 - 6 anos	6 - 9 anos	9 - 12 anos	12 - 15 anos	15 - 18 anos	18 - 21 anos	21 - 23 anos	23 - 27 anos	27 - 30 anos
N5	Pós-Graduação Lato Sensu		R\$ 2.348,89	R\$ 2.466,33	R\$ 2.589,64	R\$ 2.719,12	R\$ 2.855,07	R\$ 2.997,82	R\$ 3.147,71	R\$ 3.305,09	R\$ 3.470,34
N4	Ensino Superior		R\$ 2.237,04	R\$ 2.348,89	R\$ 2.466,33	R\$ 2.589,64	R\$ 2.719,12	R\$ 2.855,07	R\$ 2.997,82	R\$ 3.147,71	R\$ 3.305,09
N3	Superior de Tecnologia		R\$ 2.130,52	R\$ 2.237,04	R\$ 2.348,89	R\$ 2.466,33	R\$ 2.589,64	R\$ 2.719,12	R\$ 2.855,07	R\$ 2.997,82	R\$ 3.147,71
N2	Ensino Pós-Médio		R\$ 2.029,07	R\$ 2.130,52	R\$ 2.237,04	R\$ 2.348,89	R\$ 2.466,33	R\$ 2.589,64	R\$ 2.719,12	R\$ 2.855,07	R\$ 2.997,82
N1	Ensino Médio	R\$ 1.840,43	R\$ 1.932,45	R\$ 2.029,07	R\$ 2.130,52	R\$ 2.237,04	R\$ 2.348,89	R\$ 2.466,33	R\$ 2.589,64	R\$ 2.719,12	R\$ 2.855,07



PORTARIA Nº 0548/2022

Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 18487/2022

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, os cidadãos relacionados no Anexo I, desta Portaria, aprovados e Classificados no VII Concurso Público deste Município, nos Editais nº 03/2019 e 04/2019, para os cargos ali mencionados, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.

Art. 2º Os nomeados deverão tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo II, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º Os nomeados poderão solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo III.

Art. 4º Os nomeados deverão realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo IV.

Art. 5º Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, os nomeados deverão encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo II, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.

Art. 6º Após atendimento das exigências dos Anexos II e IV, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com os nomeados, para a assinatura do Termo de Posse.

Art. 7º Para maiores esclarecimentos, os nomeados deverão entrar em contato por meio dos telefones (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.

Art. 8º Informamos que para atender o quantitativo das nomeações de cargo efetivo de Enfermeiro II do Processo nº 18487/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, serão consideradas as nomeações por Ordem Judicial das candidatas PATRICIA LOPES DA SILVA e FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO, classificadas em 97ª (nonagésimo sétimo) lugar e 135ª (centésimo trigésimo quinto) lugar, respectivamente, como "nomeações discricionárias".

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras.

ANEXO I DA PORTARIA 0548/2022

NOMEAR

MÉDICO MASTOLOGISTA

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL

2|LIVIA CASA MONTEIRO VELACO|10774348712|003/2019

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ESF

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL

- 11|REGINA FERREIRA MADEIRA|97134902749|004/2019
- 12|ELIANE MARIA DE FIGUEIREDO GERALDO|60258128704|004/2019
- 13|ANDREA RODRIGUES GOMES|05478857769|004/2019
- 14|ADRIANA MONTEIRO DE LUNA|10246586788|004/2019
- 15|PATRICIA ALESSANDRA DOS SANTOS COSTA PORTO|08351072729|004/2019
- 16|ALESSANDRA JANINE JACOB MOURE|12236746733|004/2019
- 17|ROSIMERE XAVIER DA SILVA|09298086733|004/2019
- 18|VALERIA DOS SANTOS|79301401720|004/2019
- 19|LEIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA|08527931702|004/2019

CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL

- 2|VIVIANE ALVES DIAS|07555872609|004/2019
- 3|MARCIA MARIA DA SILVA PINTO|02634709706|004/2019
- 4|ORLANDO BARROS DA SILVA|66366410704|004/2019
- 5|MARCELO RIBEIRO|10922463719|004/2019
- 6|RITA LUZIER DA SILVA|77523792715|004/2019
- 7|MARIA APARECIDA CARDOSO CHAGAS|04509058705|004/2019
- 8|LILIANE DESIDERIO BARBAROTO OLIVEIRA|10517247755|004/2019
- 9|LUCAS FONSECA BARRETO|16855177735|004/2019
- 10|PAULA ROSALIA MARQUES LOPES BARRETO|10972461752|004/2019
- 11|SHANYKKA QUEIROZ ROJAS|15027277733|004/2019
- 12|KEYLLA CRISTINA RUFINO SILVA PEREIRA|14823830717|004/2019

- 13|SANDRA HELENA FARIA DO ESPIRITO SANTO|12447078722|004/2019
- 14|TAYNARA ALMEIDA DA CONCEICAO|13117506730|004/2019
- 15|NEILIANE PEREIRA MACHADO|15700588730|004/2019
- 16|MARIA APARECIDA FERREIRA FLAUZINO DA SILVA|08942440789|004/2019
- 17|DILZA RIBEIRO DE MORAES|76300811700|004/2019
- 18|SELMA SCHWANKA TAVARES PARUD|07855537708|004/2019
- 19|CARLA DE FARIA BARBOSA|01087891795|004/2019
- 20|LILIANA SATLER ANDRADE GUSMAO|09459099777|004/2019

ENFERMEIRO ESF

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL

- 30|PRICILLA DEL GIUDICE DIAS|12859805737|004/2019
- 31|GRACIETE RIBEIRO COUTINHO DUTRA|99254670715|004/2019
- 32|LILIAN LOUISE DOS SANTOS|05596775614|004/2019
- 33|RODOLFO EUGENIO CESAR|10788753754|004/2019
- 34|ZABELLE RAIMUNDO DO NASCIMENTO COSTA DA SILVA|07120519700|004/2019
- 35|KATRINE DE OLIVEIRA AZEVEDO|11604268727|004/2019

ENFERMEIRO II

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL

- 70|LAIS LIMA SANTOS|14498142713|004/2019
- 71|HARINA FERRAN DE ABREU SILVA|09516366775|004/2019
- 72|ANA PAULA SILVA NATIVIDADE|09676998788|004/2019
- 73|KAROLINE NERY KOPKE|10071913769|004/2019
- 74|RAPHAEL DA LAPA CONCEICAO|13971551750|004/2019
- 75|ANA PAULA DIAS SOARES RODRIGUES|14307179714|004/2019
- 76|THAINA JUSTINO DE SOUZA|12034970756|004/2019
- 77|WALESKA BIASE DE SOUSA RICHTRMOC|07408131450|004/2019
- 78|FABIO ANTONIO FERREIRA DE PAULA|09251742707|004/2019
- 79|ROSIANE DE SOUZA PEREIRA|11106601700|004/2019
- 80|DANUSA DE SOUZA RAMOS|08212792706|004/2019
- 81|IARA DE LIMA FAGUNDES ROQUE|01425065678|004/2019
- 82|MARCELLE OLIVEIRA DA SILVA|14565322781|004/2019
- 83|JESSICA GRATIVOL AGUIAR DIAS DE OLIVEIRA|14665680701|004/2019
- 84|VIVIANE FERNANDES DA SILVA|11914055756|004/2019
- 85|TAMIRIS CORREA MURY SESSA|11848853700|004/2019
- 86|JORGE DIOGO DE CARVALHO ALVES|09533751703|004/2019
- 87|MIRIAN SALLES D SILVA|00657534706|004/2019
- 88|VALERIA OLIVEIRA DOS SANTOS NEPOMOCENO|08251256771|004/2019
- 89|CAROLINE MOTA DE JESUS|15886663797|004/2019
- 90|LIANA VIANA RIBEIRO|11532659741|004/2019
- 91|LAZARO DA SILVA LIMA|12125730723|004/2019
- 92|FERNANDA DA SILVA ROCHA TORRES|11396651705|004/2019
- 93|CAROLINA DO VAL ALONSO|14977861779|004/2019
- 94|CAMILA REINALDI MARTINS GUIMARAES|11302476785|004/2019
- 95|DANIELLY GOMES DA SILVA|12133494782|004/2019
- 96|FLAVIA DA SILVA JORDAO|09922683709|004/2019
- 98|LIGIA SANTANA ROSA|07005541650|004/2019
- 99|FABIOLA LEOPOLDINA DA COSTA DE SOUZA DO NASCIMENTO|08114921765|004/2019
- 100|CAROLINE MULLER ALMEIDA|11357926740|004/2019
- 101|FELIPE RANGEL DA COSTA|13627407725|004/2019
- 102|ANNA CAROLINA CASTRO DE OLIVEIRA|12178220703|004/2019
- 103|JULIANA BATOCA PINTO|15454210722|004/2019
- 104|FLAVIANE RIBEIRO DE SOUSA|05794427302|004/2019
- 105|PRISCILA RAIBOLT PAZINATTO PINTO|10420080783|004/2019
- 106|GISELLE SANTOS DA SILVA ROCHA|13418018700|004/2019
- 107|TAIS FOLGOSA DA SILVA|10336652747|004/2019
- 108|ANDRESSA COSTA TELLES DA SILVA|11393962777|004/2019
- 109|LUCILA MARIA CARDOZO|01582304777|004/2019
- 110|GLEISON HERINGER VIEIRA DOMINGUES|06866601614|004/2019
- 111|NATHALIA PARTENON VALE SILVA|01533087610|004/2019
- 112|ELIANE DA SILVA PEREIRA|12213949751|004/2019
- 113|ALEXANDRE GARCIA NEVES|11733280766|004/2019
- 114|MARIANA OLIVEIRA HONORATO|10965138704|004/2019
- 115|RONALDO CESAR LAGE AMARO|10724045759|004/2019
- 116|CINTIA DOS SANTOS SILVA|12440423742|004/2019
- 117|PALOMA DE SOUZA PIMENTA|00704839148|004/2019
- 118|VERONICA CRISTIN DO NASCIMENTO HADDAD|11017948798|004/2019
- 119|MANOELLY LANES JARDIM|11095807706|004/2019
- 120|RICARDO QUINTELLA SIMOES|05706667756|004/2019
- 121|CAMILA MARTINS DAVID|12438567775|004/2019
- 122|LUCIANA RUELA DE SOUZA|06106452695|004/2019
- 123|MICHELE APARECIDA DOS SANTOS ALVARENGA|10620773774|004/2019
- 124|GISELE FERNANDES TARMA CORDEIRO|09236682685|004/2019
- 125|ROBERTA SANTOS DA SILVA|13260975713|004/2019
- 126|BRUNA FERNANDA SILVA DE ARAUJO|09016239707|004/2019
- 127|KAROLINE TAVARES SANTANA SILVA|10264331770|004/2019
- 128|JOAO GUILHERME MARTINS GRACA|15430255793|004/2019
- 129|ANA LUCIA ROCHA|03077201798|004/2019
- 130|MARCELA CANCIO DE PONTE RODRIGUES DE SOUZA DE OLIVEIRA|10346135702|004/2019
- 131|DENISE COSTA ESPEDITO|92455140725|004/2019
- 132|ALEXANDRA DE SOUZA MALAQUIAS|09408471750|004/2019

133|MARIANA BARCI DE SOUZA|13009169744|004/2019
134|ALESSANDRA TEIXEIRA|07190904743|004/2019
136|JOYCE ROCHA DE MATOS NOGUEIRA|07192261637|004/2019
137|MILKA MICHELLY AZEVEDO DA SILVA MATOS|12618407717|004/2019
138|LUIZA PEREIRA MAIA DE OLIVEIRA|10455747750|004/2019
139|AGATHA CHRISTIE DE ANDRADE PEREIRA BARCELOS|12471432794|004/2019
140|LEONARDO NOVAIS DE AZEVEDO|05556122601|004/2019
141|PRISCILA BORGES DA MATA|11121486711|004/2019
142|PAULA SCARPAT RODRIGUES|09567935769|004/2019
143|THATIANA MACHADO DA COSTA|05744381732|004/2019

ENFERMEIRO II – PCD

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
5|JORGE LUIS ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR|07733903750|004/2019
6|ROCHANE AUREA DOS SANTOS|05883587704|004/2019
7|FLAVIO DE OLIVEIRA|09454708783|004/2019

ENFERMEIRO SANITARISTA

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
2|THAIS MARIA JESUS DE OLIVEIRA|14008849777|004/2019
3|MELISSA GOMES DE MELLO|14735824740|004/2019
4|MARIANA RAMOS GUIMARAES|13737429766|004/2019
5|FERNANDA MATTOS DE SOUZA|10467040796|004/2019
6|RAYARA MOZER DIAS|14521193765|004/2019
7|TAYANE ANDRADE DE LEMOS|14181866785|004/2019
8|VALERIA LIMA DA CRUZ|09999635628|004/2019
9|CONCEICAO SERRA SANTANA|83602615715|004/2019
10|CASSIA TAWANA SILVEIRA DOS SANTOS|01932876502|004/2019
11|FLAVIA RESENDE MARQUES|00856043729|004/2019

FARMACÊUTICO II

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
11|MARIANA PEDROLLO DANTAS|13644923779|004/2019
12|ALINE LEAL CORTES|14125701741|004/2019
13|LUIZA DO AMARAL ALMEIDA|14815462798|004/2019
14|CELIA CASTANHO JARDIM DE OLIVEIRA|12915113777|004/2019
15|RAFAEL ANTUNES DE SA|01202526519|004/2019
16|CHARLLES ZAPP DE SOUZA|03059831726|004/2019
17|THAIS MENDES LUQUETTI|11592939708|004/2019
18|GRAZIELLA ARRUDAS MOREIRA CRUZ|14501901705|004/2019
19|CARLA NEVES DA SILVA|14728609774|004/2019

FISIOTERAPEUTA II

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
25|ANTONIO FLAVIO DE MELLO XAVIER DE SOUZA|12203082771|004/2019
26|MILENA GONCALVES VENTURA MOUTINHO|13963412771|004/2019
27|MICHELE DANTAS REZENDE MONTEIRO CARDOZO|05767396779|004/2019
28|LARISSA CONCOLATO RANGEL|14489428707|004/2019
29|ALEX DA SILVA XAVIER|05142704703|004/2019
30|NATALIA FAGUNDES PEREIRA DOS SANTOS|09932247685|004/2019
31|THALITA MUNIZ NAVEGANTES DA SILVA|12433453739|004/2019
32|PLINIO SALGUEIRO DE LUCAS JUNIOR|14889418741|004/2019
33|RACHEL SANTOS DE OLIVEIRA ASSUNCAO|12581765720|004/2019
34|YAMILLE NOGUEIRA SILVA|14999020777|004/2019
35|LEONNY BISPO SILVA LOPES|15604083755|004/2019
36|CELIA REGINA BASTOS NOGUEIRA|02970571706|004/2019
37|ANDERSON FERREIRA DA SILVA PORTO|12133274740|004/2019
38|ELAINE XAVIER DE AVILA ALMEIDA|08785715743|004/2019
39|ALEXA LEE LEITE SANTOS|27760576870|004/2019
40|PATRICIA DANORATO CRUZ|09890282755|004/2019
41|TATIANA DA SILVA PEREIRA|10955455740|004/2019
42|BRUNO MEDEIROS GUIO|08778688752|004/2019
43|DANIELE DOS REIS FERREIRA PEREIRA|09294889700|004/2019
44|FABIANA GOMES LIMA GALVAO|09778386765|004/2019
45|GABRIELA MANHAES BRAGA RANGEL|13881062726|004/2019

MAQUEIRO

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
13|THAYNA ANGELO DOS REIS|13676470702|004/2019
14|KARLA RIBEIRO VIEIRA SOBRAL|02419577701|004/2019
15|SERGIO ANDERSON SANTOS QUINTAO|07622162710|004/2019
16|PAOLA CRISTINNE GUIMARAES DA COSTA|12524887774|004/2019
17|HEITOR BRUNO POTHER ALMEIDA|10381051706|004/2019
18|GABRIEL RIBEIRO DE SANTANA|12217103709|004/2019
19|SAULLO COSTA DA SILVA ANDRETTI|14999158701|004/2019
20|PEDRO HENRIQUE CORREA BENTO|17750272798|004/2019
21|LUIZ CARLOS FERREIRA CARVALHO|01398597724|004/2019
22|MATHEUS LUIZ SILVA PAIXAO|16754762764|004/2019

23|ELIZIER DE SOUZA FELIZARDO|08574317730|004/2019
24|LAYON IGOR AMARO MONTEIRO|11444477714|004/2019

ODONTÓLOGO ESF

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
9|NATHALIA LIMA TEODORO RODRIGUES CAMPOS|14158592720|004/2019
10|LOIDE LEMOS REBOREDO|14629064788|004/2019
11|FERNANDA CAIRE LIMA DE BARCELOS|13507205777|004/2019
12|ONIANDRO ALMEIDA FONSECA ABRITTA|04542944689|004/2019
13|MARIA DAS GRACAS DANTAS DE MEDEIROS|54976766772|004/2019

ODONTÓLOGO PARA PACIENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
2|JONATHAN DA SILVA SANTOS SIQUEIRA|12467159701|004/2019

TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL ESF

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
2|LAYS BARCELLOS DE SOUZA ARAUJO|10596043708|004/2019
3|SILVANIA CARVALHO LIMA DE ARAUJO|00661521788|004/2019
4|PRISCILA DA SILVA ROLAO|10927773775|004/2019
5|DILMA CRISTINA MARQUES|06939321632|004/2019
6|MAYLA DA SILVA ALVES COUTINHO|14246282707|004/2019

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
229|SAMUEL BAPTISTA DOS SANTOS|11485893763|004/2019
230|BRUNA DIAS PARAVIDINO MONTEIRO|14474997786|004/2019
231|GILSARA GOMES|10733138756|004/2019
232|YHARA CONCEICAO FLORIDO MONCAO|14954066794|004/2019
233|DAIANE DE SOUZA FERREIRA SIGMARINGA|11304222756|004/2019
234|PATRICIA EUGENIO ROSA|12173785702|004/2019
235|FLAVIA PEREIRA MARTINS|09716060726|004/2019
236|VERONICA GONCALVES SIQUEIRA|12338778790|004/2019
237|MIRIAN DA CRUZ CORREA|04644101770|004/2019
238|VICTORIA THAYNNA SOUZA ALVES|07306856596|004/2019
239|PAMELA BRAGA SOBRINHO PACHECO GONCALVES|14750523755|004/2019
240|LUANA ANASTACIA FORTES PEREIRA VAZ|09988902786|004/2019
241|MARIZA DIAS DA SILVA RAMOS|1114174747|004/2019
242|ALESSANDRA HENRIQUE PEREIRA MOREIRA|04200029790|004/2019
243|MARILENE PEREIRA BRAGA|08590347710|004/2019
244|MONIZE DOS SANTOS|09659843704|004/2019
245|BRAULIO TADEU DA SILVA BARROS FIDELIS DE ALENCAR|13124635701|004/2019
246|PAMELA DA SILVA TERRA|12695523769|004/2019
247|KARINA VIANA FALCAO|11890917710|004/2019
248|RANIELE SOUZA CASTELAR|12134369744|004/2019
249|MARIANA DE OLIVEIRA HARDOIM PITTA|12011372763|004/2019
250|SULAMITA RENATA DE ASSIS DA MOTA|17840653740|004/2019
251|ALINE BERNARDO LOPES|12202766774|004/2019
252|MARCOS VINICIUS SUZANO DE ABREU|12163621731|004/2019
253|TAISE SILVA DO NASCIMENTO|15332668759|004/2019
254|ELIEZER DE CARVALHO|85481670763|004/2019
255|ODAIR DA SILVA DEFENSOR JUNIOR|11460581792|004/2019
256|AMANDA MOZER DA COSTA DE SOUZA|12796313760|004/2019
257|MARIA ELAINE DAMACENO|05272539605|004/2019
258|JACQUELINE DA SILVEIRA SALES|03691509703|004/2019
259|MARIA CRISTINA SILVA DE SOUZA MATTOS|08040829798|004/2019
260|DANIELE RODRIGUES REGO|09054802790|004/2019
261|DANIELA DA SILVA ARAUJO REIS|01803798521|004/2019
262|FABIO DA SILVA MADUREIRA|09974592712|004/2019
263|WAGNER PEREIRA BARBOSA|16980576798|004/2019
264|MARCELA DOS SANTOS DE SA|18995584700|004/2019
265|ELIZIANE SILVA CARVALHO|86705075600|004/2019
266|ALINE SATYRO SOBRINHO|07889041756|004/2019
267|LARISSA RIBEIRO ARAUJO|17769171709|004/2019
268|FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS RIZZO|10660198789|004/2019
269|TAYARA BARROS CASANOVA MOREIRA|14273923742|004/2019
270|THIAGO MARQUES DE ABREU|16327275796|004/2019
271|INAHARA SOUZA SILVA FERREIRA|38851842817|004/2019
272|LUIZA COSTA LISSONGER GUIMARAES|17617527748|004/2019
273|WILLIAMS FERREIRA QUERINO|07112326796|004/2019
274|VIVIAN BRITO DE LIMA|07119349759|004/2019
275|ELAINE FERNANDES MORAIS|09531259712|004/2019
276|JENNIFER SOUZA SOARES|16746046702|004/2019
277|BARBARA ROSARIO DE OLIVEIRA ROGERIO|10525320717|004/2019
278|JESSICA DE OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA|13575734720|004/2019
279|FABIANA CASTRO DA SILVA SANTOS|10197762778|004/2019
280|DEISE LOURENCO SILVA|13921311705|004/2019
281|MARCUS FELIPE ANDRADE RIBEIRO|11718997779|004/2019
282|POLYANNA RANGEL DE OLIVEIRA|13487279770|004/2019
283|LETICIA DE BARCELOS VENANCIO|13708101723|004/2019



284|MARCIA CRISTINA CORTES DOS SANTOS|00610572741|004/2019
 285|ALECIANDRO MESQUITA PEREIRA|07748433739|004/2019
 286|ISABELA MARIA GOMES DE AZEVEDO|17626982770|004/2019
 287|DANIELLE DA SILVA COSTA ALVES|08736906727|004/2019
 288|PRISCILA JORGE PIO GONCALVES|08732042710|004/2019
 289|FABIANA DA COSTA LACERDA FABIO|12595765744|004/2019
 290|DANIELY DINIZ DE OLIVEIRA|05226472781|004/2019
 291|KARLA CRISTINA MATIAS BULHOES|00480065721|004/2019
 292|LAYLA DOS SANTOS SILVA|15037683769|004/2019
 293|VANESSA CAROLINA SILVA TRINDADE GONCALVES|05844093704|004/2019
 294|MARIA MICHELLE HERINGER SCHULER|06380813780|004/2019
 295|PAMELA CRISTINE DA SILVA MELO|14405728799|004/2019
 296|LUZIA IRENE CANUTO DA SILVA|05603381710|004/2019
 297|THAQUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA|10541298780|004/2019
 298|THAMIRES QUINTANILHA DE SANTA ANNA|15444999730|004/2019
 299|GLEICE CALADO CAMILLO|02577513780|004/2019
 300|VITOR RABELO DUTRA|11094952770|004/2019
 301|FERNANDA DE SENA MARIA|05649237700|004/2019
 302|NATALIA DOS SANTOS DE SA|15015558716|004/2019
 303|JESSIKA OLIVEIRA HENTZY COUTO|14839055785|004/2019
 304|CLAUDETE DA SILVA MORENO|09175529700|004/2019
 305|DAIANE BASTOS DOS SANTOS|12078075752|004/2019
 306|REGILANE APARECIDA DA SILVA ALVES|12420513762|004/2019
 307|TATIANA CRISTINA LAMEIRA|09864801775|004/2019
 308|GISELE GAMA BARRETO|12538688752|004/2019
 309|DAIANE DA SILVA LIMA|09698297790|004/2019
 310|JESSICA BARRETO DOS SANTOS MOURA|13500019706|004/2019
 311|NATANY ALVES FAMILIA AMADO|13640890760|004/2019
 312|FIDELIS DE ARAUJO JUNIOR|08302241733|004/2019
 313|KARLA CORDEIRO DIAS ALVARENGA|16474637773|004/2019
 314|SAULO CARVALHO DA FROTA|03067247744|004/2019
 315|ERIKA GOMES MARTINS|11913440702|004/2019
 316|IVONETE MUNIZ MAGALHAES FARIAS|93557060730|004/2019
 317|EVANDRA OLIVEIRA REIS|05580403739|004/2019
 318|GABRIELA SILVA NASARENO|09841096765|004/2019
 319|LILIA SILVA GARRIDO|09097598710|004/2019
 320|ROBERTO CARLOS RAPOZO GUIMARAES|80013325787|004/2019
 321|DOUGLAS SANTANA SILVA DE OLIVEIRA|11632567733|004/2019
 322|AMANDA CARVALHO DO NASCIMENTO|13406185754|004/2019
 323|DEBORAH TORRES DIAS|1865176702|004/2019
 324|ARETHA DA CONCEICAO RODRIGUES|10576661732|004/2019
 325|LARISSA SOUSA OLIVA BRUN|08764810631|004/2019
 326|DALVANIRA MARIA DOS SANTOS SILVA|65157826753|004/2019
 327|LAYDES ALVES DE SOUZA|08671132781|004/2019
 328|THALITA TELES DA SILVA|10348444745|004/2019
 329|VALESCA DA SILVA DE ARAUJO|15427311785|004/2019
 330|ALUISIO XIMENES|05707512330|004/2019
 331|YOLANDA SILVA DOS SANTOS ROSA|17517059785|004/2019
 332|ELLEN CASSIA ANDRADE DO ESPIRITO SANTO|05929051798|004/2019
 333|RAYSSA LOPES DOS SANTOS|17410190795|004/2019
 334|ISTER SILVEIRA COSTA|08657423758|004/2019
 335|LARISSA DE OLIVEIRA MIRANDA|18528085783|004/2019
 336|ALLANA DE ABREU TARANTINO|03997348057|004/2019
 337|ELAINE CRISTINA DO ROSARIO DIAS|08822268784|004/2019
 338|VANESSA DE AZEVEDO LOURENCO|09087771754|004/2019
 339|MANUELA DE SOUZA BRANCO|05663425705|004/2019
 340|GLAUCIA DA SILVA GOMES VIEIRA|09532827757|004/2019
 341|GABRIELA SANTOS DE CARVALHO|15190869709|004/2019
 342|TISSIANE DE JESUS SOUZA LIMA|14796887709|004/2019
 343|MARA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA PESSANHA|10340045736|004/2019
 344|LUANA MOREIRA DE CAMPOS LIRA|11383343756|004/2019
 345|MAURICIO DA SILVA IECKER|07160893786|004/2019
 346|LETICIA DA SILVA CUNHA|09482020766|004/2019
 347|ALMILLA MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS|15774275728|004/2019
 348|LILIANE DA ROCHA GANDRA|06966246727|004/2019
 349|EUDES BATISTA DE CARVALHO|05229648775|004/2019
 350|LEANDRO GOMES POGIAM|08603612765|004/2019
 351|RODRIGO SOUZA PRATES|09171252746|004/2019
 352|THAYNA OLIVEIRA BITTENCOURT|16623982710|004/2019
 353|ERICA TAVARES FARIA|07683970735|004/2019
 354|LARISSA CRISTINA AMARAL DAS CHAGAS|17428573700|004/2019
 355|LETICIA DA SILVA ADOLFO SIMOES|15633459784|004/2019
 356|RODRIGO SOUZA DA SILVA|09601359796|004/2019
 357|ANA PAULA GONCALVES RODRIGUES|11449800700|004/2019
 358|MARIANA GOMES DA SILVA LIMA FURTADO|13111413756|004/2019
 359|LANA REGINA MOTTA|10465395740|004/2019
 360|LUCIANA CHAVES MENEZES COELHO|05893509781|004/2019
 361|FABRICIO GUIMARAES GAUDARD|17158119769|004/2019
 362|WELITHA SAMY DE AGUIAR CARVALHO|10318812711|004/2019
 363|THAIS MARIA DIAS DOS SANTOS PANISSET|09346569751|004/2019
 364|LISLAYNE BESSA BELMONTI|12731314796|004/2019
 365|MARILSA SILVA DOS SANTOS COSTA|93255713749|004/2019
 366|DANUBIA GONCALVES PACHECO DE SOUZA|10041879716|004/2019
 367|CARLOS MAGNO RIBEIRO FERREIRA|06033607775|004/2019
 368|ROBSON DA BOA MORTE|92707343749|004/2019
 369|GRASIELA DA SILVA JORGE|13228563707|004/2019
 370|ANDRESSA RAMILHE BATISTA RAMOS|18790696794|004/2019
 371|DAVID MAYCON BISPO DOS SANTOS|06240230367|004/2019

372|YASMIN COSTA FRANCO|14933885761|004/2019
 373|JOCIANE DA SILVA LEMOS BATISTA DE SOUSA|12513392710|004/2019
 374|CHRISTIANE DE SOUZA MESNER|15952318703|004/2019
 375|ADRIANO DE OLIVEIRA FERNANDES|09274631723|004/2019
 376|LAIELLY SANNIE FERREIRA DO NASCIMENTO|17264028780|004/2019
 377|LILIAN MIRANDA MELO|03067855795|004/2019
 378|HAISA DE SOUZA MENDES|15659825761|004/2019
 379|ANNA CLARA DA SILVA GOMES ALVES|14369050790|004/2019
 380|TANIA PEREIRA OURO PRETO|00392868784|004/2019
 381|PAMMELA MARKETI DO COUTO SILVA|09463982752|004/2019
 382|DEIKSON REIS PEREIRA|10122636732|004/2019
 383|EDNALDO NOE DE ALVARENGA JUNIOR|14496672790|004/2019
 384|CAMILLA GOMES DE SOUZA ESPINDOLA|16581386782|004/2019
 385|LIDIENE MARCIA DOS SANTOS|01481966677|004/2019
 386|ANA BEATRIZ SOUZA CRUZ|72458216668|004/2019
 387|RITA DE CASSIA ROCHA GESTEIRA|00709675712|004/2019
 388|ELAINE MARIA MENDONCA PINTO|10111136784|004/2019
 389|JORDILENE APARECIDA DA SILVA|09868607390|004/2019
 390|JEANE CRISTINA LIMA DOS SANTOS|05439099727|004/2019
 391|WEVERSON CORREA DE AZEREDO|01771421703|004/2019
 392|LORRANY DA SILVA LOPES THOMAS|16300071707|004/2019
 393|ERIDA DE SOUZA MOTA|09217597708|004/2019
 394|PAMELA CARVALHO TEIXEIRA|12602145750|004/2019
 395|LILIANA GOMES WOLINO|05626324763|004/2019
 396|ALEX NOVAES VIANA|08216651708|004/2019
 397|BRUNO DOS REIS SOUZA|09789176775|004/2019
 398|JESSICA DA SILVA COSTA|15810466770|004/2019
 399|ISABELA GOMES PEREIRA|13120773794|004/2019
 400|LIDIANNE SUTERO SANTOS|12369599731|004/2019
 401|PATRICIA FERREIRA DAMASCENO|07244245718|004/2019
 402|ADRIANA DE CARVALHO RODRIGUES|07661024756|004/2019
 403|MARIA APARECIDA REIS NASCIMENTO|61005312591|004/2019
 404|LEONTINA DA GLORIA LIMA RAMOS|01588899756|004/2019
 405|LETICIA BARROSO DE ANDRADE VIEIRA|16325928784|004/2019
 406|JULIANA NOLASCO REIS|17882692760|004/2019
 407|CRISTIANE LEOPOLDINA DO CARMO DA SILVA|04279902704|004/2019
 408|CYNTIA PEREIRA DA SILVA ZAINIC|10011105798|004/2019
 409|ELAINE PITZER DOS SANTOS|10894344722|004/2019
 410|LUIZA SPERANZA SOLERNO DA SILVA|10687344778|004/2019
 411|DANIELLY FERREIRA BEZERRA GANDRA|03412821462|004/2019
 412|GISELLE ALEXANDRE NASCIMENTO|093039710780|004/2019
 413|CLAUDIA MONIQUE BARROS DOS SANTOS|11157361757|004/2019
 414|ELEN LUCIA CAVALCANTE GORGA|01678890790|004/2019

ANEXO II DA PORTARIA 0548/2022

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

- * ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor).
- * Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)
- * 1 Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- * Carteira de Identidade
- * CPF
- * Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- * Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
- * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos de idade
- * Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando o ensino superior.
- * Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
- * Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://proweb.tjrj.jus.br/certidao/>)
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO III DA PORTARIA 0548/2022

PRORROGAÇÃO DE POSSE

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostrs.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
- * Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semad@gmail.com

ANEXO IV DA PORTARIA 0548/2022

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostrs.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário: Relação de exames para o concurso
- * Os candidatos poderão optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0549/2022

Nomeia membros da Junta Médica Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 2638/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 18936/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores referenciados no Anexo Único desta Portaria para compor a Junta Médica Oficial do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0549/2022

Nome|Cargo|Matrícula
Marcos Fernando de Almeida Coelho|Médico Psiquiatra|6730-0
Silvana Cândida da Costa Raposo|Médico Clínico Geral II|6747-4
Silvio Renato Silva Souza|Médico Ortopedista II|15940-9

PORTARIA Nº 0550/2022

NOMEIA RESPONSÁVEL TÉCNICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 18783/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a contar da data da publicação, os profissionais médicos relacionados abaixo para desempenharem a função de Responsável Técnico (RT) das respectivas Unidades de Saúde, Referente a solicitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, cuja exigência da Lei Federal nº 6.839/20.

NOME|CARGO|MATRÍCULA|CPF|CRM|LOTAÇÃO

César Antônio da Costa Borges de Carvalho|Médico de Família|15873-9|087.237.417-32|RJ 936863|ESF Cantagalo;
Sergio Nikitiuk|Médico de Família|31391-2|027.851.377-87|52.53867-2|ESF Claudio Ribeiro;
Antônio Ignácio da Silveira Filho|Médico de Família|4931-0|737.600.487-49|52.44478-4|ESF Ancora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ERRATA

DA PORTARIA Nº 0546/2022, publicada no Jornal Oficial Edição nº 1455, de 27 de maio de 2022.

Onde se lê:

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
4655-5	Renato Ferreira Autran	Supervisor do Hospital – FG1	SEMUSA
9253-3	Norberto Motta Junior	Chefe de Divisão – FG2	SEMUSA

Leia-se:

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
4665-5	Renato Ferreira Autran	Supervisor do Hospital – FG1	SEMUSA
9253-3	Norberto Motta Junior	Chefe de Divisão – FG2	SEMUSA, à disposição da SEMAD

RECADASTRAMENTO



RENDA ALTERNATIVA

RIO DAS OSTRAS

01 a 30/06

08h às 17h

Local: Sede da COMFIS
Av. Gov. Roberto Silveira, s/nº - Costazul

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
- CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO
- ATESTADO DE SAÚDE ATUALIZADO (PARA QUEM ATUA NO RAMO ALIMENTÍCIO)
- CERTIFICADO DE DESINSETIZAÇÃO DO MEIO AUXILIAR, PARA OS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
- CRLV ATUALIZADO PARA OS AMBULANTES CADASTRADOS COM VEÍCULO MOTORIZADO, TRAILER E FOOD TRUCK.



PREFEITURA
RIODAS OSTRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0444/2022 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, no(s) período(s) ali referenciado(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de maio de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0444/2022 – SEMAD

SERVIDOR (A) | MAT. | CARGO/LOTAÇÃO | USUFRUIR | PERÍODO AQUISITIVO | PROC. ADM.

Rogéria de Jesus David | 11434-0 | Fiscal de Meio Ambiente/ SEMAP | 01/06/2022 A 15/06/2022 | 2017/2022 | 16789/2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022 – SEDTUR

RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ, por intermédio da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, Chamada Pública para patrocínio de serviço de instalação e fornecimento de acesso à internet via *wifi* na Praça São Pedro, Praça José Pereira Câmara, localizada no centro da cidade, e na praça da Baleia, localizada em Costazul.

Caso seja de interesse da empresa patrocinadora o serviço poderá ser disponibilizado nos seguintes locais:

Item	Descrição	Local
01	Instalação e fornecimento de internet via <i>wifi</i> .	Orla da Praia do Centro
02	Instalação e fornecimento de internet via <i>wifi</i> .	Orla da Praia do Bosque
03	Instalação e fornecimento de internet via <i>wifi</i> .	Orla da Praia do Cemitério e Boca da Barra
04	Instalação e fornecimento de internet via <i>wifi</i> .	Orla da Praia de Costazul
05	Instalação e fornecimento de internet via <i>wifi</i> .	Praça do Artesão e Shopping de Rua – Avenida Amazonas
06	Instalação e fornecimento de internet via <i>wifi</i> .	Praça Jaime Rodrigues Villar – Jardim Mariléia
07	Instalação e fornecimento de internet via <i>wifi</i> .	Praça Waldemar Alves Barcelos - Cantagalo
08	Instalação e fornecimento de internet via <i>wifi</i> .	Parque Natural Municipal dos Pássaros
09	Instalação e fornecimento de internet via <i>wifi</i> .	Parque Municipal Roberto Pereira Inocêncio

1. DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem como objeto a seleção de interessados em fornecer acesso à internet via *wifi* usando tecnologia de fibra ótica com a finalidade de facilitar e viabilizar o acesso à internet dos munícipes e turistas que frequentam estes locais da cidade;

1.2 Essa iniciativa tem o intuito de promover a maior divulgação do município nas redes sociais e entregar maior conforto para munícipes e turistas nas mais diversas atividades que o acesso à internet pode fornecer/oferecer.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PATROCÍNIO

2.1 O patrocínio será recebido na forma de instalação/distribuição do acesso à internet via *wifi*

na Praça José Pereira Câmara, Praça São Pedro, localizadas no centro da cidade e na Praça da Baleia, localizada em Costazul, como projeto piloto, podendo esta cobertura se estender para os locais citados conforme tabela acima.

2.2 As empresas que manifestarem interesse sobre os locais terão mera expectativa de direito em relação ao contrato de patrocínio.

2.3 As ações previstas neste Chamamento não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal, sendo possível, em contrapartida à proposta selecionada mediante os termos ora estabelecidos, a exploração de marca do(s) Parceiro(s) na placa de identificação do Programa e a exploração de publicidade digital durante o acesso dos usuários ao *wifi*, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

3. CONTRAPARTIDA

3.1 Divulgações do patrocinador durante *login* para liberação do tráfego de dados pelo *wifi*. *Login* este que deverá ser fornecido mediante validação de conta no *facebook* ou outro aplicativo de mesma finalidade, informação da localização do usuário.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As Empresas interessadas em patrocinar o projeto, deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

- 4.1.1** Proposta de Patrocínio;
- 4.1.2** Cópia de Estatuto/Contrato Social;
- 4.1.3** Cópia de Ata de posse da diretoria se for o caso;
- 4.1.4** Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 4.1.5** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 4.1.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- 4.1.7** Prova de regularidade junto a Fazenda Pública da sede ou domicílio do interessado;
- 4.1.8** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.9** Indicação do local de interesse da empresa em fornecer o serviço;
- 4.1.10** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- 4.1.11** Estar regular junto a Fazenda Pública Municipal de Rio das Ostras, cuja verificação ficará a cargo da Secretária Municipal de Fazenda;

4.2 Os documentos deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizada na Praça Prefeito Cláudio Ribeiro, s/nº - Extensão do Bosque - Rio das Ostras/RJ, no período compreendido entre os dias 06 de junho de 2022 a 08 de julho de 2022, no horário das 09h às 11h 30min e das 13h 30min às 16 h.

5. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas serão avaliadas pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR e pela Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Informação - ASCOMTI, com base nos seguintes critérios:

- 5.1.1** Apresentação dos documentos citados no item 4.1;
- 5.1.2** Qualidade e velocidade de conexão para atender a maior quantidade possível de pessoas em cada local;
- 5.1.3** Velocidade mínima de 200 Mb por ponto, para atender uma média de 200 pessoas;
- 5.1.4** É facultada à SEDTUR e a ASCOMTI, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente na proposta .
- 5.1.5** No caso de haver interessados em número superior à oferta disponível, será considerada, para classificação das empresas, o critério relacionado no itens 5.1.2, junto com o maior número de locais atendidos. Persistindo o empate haverá sorteio.

6. DO TERMO DE PATROCÍNIO

6.1 Após a aprovação da Administração Municipal, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Termo de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do respectivo recebimento;

6.2 A vigência do Contrato de Patrocínio será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 meses.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 No período de vigência do Contrato de Patrocínio, o patrocinador deve apresentar à SEDTUR e a ASCOMTI relatórios com quantitativo de acesso e tipo de acesso.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Respeitar o marco civil da internet;

8.2 Usuário deve permanecer conectado por um período máximo de 2 horas por dia, independente do local de acesso;

8.3 Fica vedada a veiculação de ações de mídia, objeto do Contrato do Patrocínio, com objetivo de divulgar conteúdos voltados à promoção de:

- 8.3.1 Ideologias político-partidárias;
- 8.3.2 Qualquer forma de violência ou pornografia;
- 8.3.3 Qualquer forma de racismo, discriminação ou preconceito;
- 8.3.4 Uso de drogas;
- 8.3.5 Atividades ilícitas.
- 8.3.6 Promoção de figuras públicas.

8.4 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas, no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras pelo [email depag.semad@gmail.com](mailto:depag.semad@gmail.com).

8.5 Qualquer proponente poderá interpor Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Rio das Ostras pelo [email depag.semad@gmail.com](mailto:depag.semad@gmail.com).

Rio das Ostras, 30 de maio de 2022.

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Mat. 18321-0



Doe parte do seu Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência sem pagar nada a mais por isso.



Ajude a contribuir diretamente com os projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como: Combate à exploração sexual infantil e o trabalho infantil em desacordo com a legislação, entre outras ações.

Todo valor doado é deduzido integralmente do imposto de renda devido, até o limite de 1% para pessoa jurídica e 6% do imposto devido ou a pagar até o último dia útil do ano ou 3% do valor a pagar no ano da declaração.

FALE COM SEU CONTADOR OU SAIBA COMO FAZER NO SITE www.riodasostras.rj.gov.br

Banco do Brasil

**Agência: 3315-4 | C/C: 43408-6
CNPJ: 20.719.385/0001-59**

